



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 9º da Medida Provisória 595/2012, de 06 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

Art. 9º - Compete à ANTAQ promover licitação pública, sob regência, no que couber, da Lei 12.462/2011, para selecionar os interessados na celebração de contrato de autorização de instalação portuária, desde que comprovadamente esgotado o aumento de capacidade em instalações portuárias dentro dos portos organizados da mesma região concorrencial, asseguradas a economia de escala, a isonomia e a competitividade.

JUSTIFICATIVA

A licitação pública, sem dúvida, é a forma mais transparente para que uma Agência Reguladora pratique seu processo de seleção de interessados na autorização de instalação portuária, razão pela qual pretendemos a alteração de “chamada pública” para “licitação pública”, além de garantirmos a exigência de que seja comprovado o esgotamento da capacidade de aumento nas instalações portuárias dentro dos portos organizados na mesma região, para que seja iniciado o processo de licitação pública.

PARLAMENTAR

Recebido em 12/12/2012 às 18h59

Valéria / Mat. 43957